



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 291/2023

Sumário: Proposta de regulamento municipal para a atribuição de subsídios de carácter eventual — Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima.

Proposta de Regulamento Municipal para a Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual — Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 24 de janeiro de 2023, deliberou aprovar e submeter a proposta de Regulamento Municipal para a Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual — Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h00 m e as 16h00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

3 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, eng.º

316140581

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO
SOCIAL DE PONTE DE LIMA

PREÂMBULO

A igualdade de direitos e deveres são condições que a Constituição da República Portuguesa coloca a todos os cidadãos nacionais, fazendo jus à democracia que se pretende que seja representativa, mas também defensora de princípios básicos na ajuda aos mais vulneráveis.

No âmbito das suas atribuições e competências e com o objetivo de se integrar nas novas políticas sociais ativas para responder às carências específicas dos grupos populacionais mais vulneráveis ou em situação de risco, o Município de Ponte de Lima, tendo vindo a desenvolver uma estratégia dirigida à articulação e mobilização da sociedade, das instituições e de cada indivíduo em particular, com vista à erradicação da pobreza, da exclusão social e da promoção do desenvolvimento social local, proporcionando aos seus munícipes melhores condições de vida.

Neste enquadramento, e não esquecendo o novo quadro de transferências no domínio da ação social, previsto no Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, sobretudo aquelas que dizem respeito ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) conforme Portaria nº 63/2021 de 17 de março e ao serviço de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção conforme Portaria nº 65/2021 de 17 de março, torna-se necessária a criação de um normativo que regule a atribuição do subsídio de caráter eventual a conceder às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, foi elaborado o presente Regulamento, o qual, define as regras para uma atribuição justa, harmoniosa e transparente.

Art.º 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g), h), i) e m) do n.º 2, do art.º 23º, na alínea q) do n.º1 do art.º 25º e na alínea v) do n.º1 do art.º 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Art.º 2º

Âmbito e objeto

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Ponte de Lima e destina-se à criação de subsídio de carácter eventual no âmbito da intervenção da ação social para pessoas ou famílias residentes no concelho, que se encontrem em situação de carência e/ou vulnerabilidade económica e/ou social.

Artigo 3.º

Subsídio de carácter eventual

1. O subsídio de carácter eventual é de natureza pontual e excecional, que se destinam a colmatar situações de carência económica, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias.
2. Este apoio deve ser articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido da resolução dos problemas de forma célere e eficaz.
3. A atribuição de um subsídio de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou ato técnico, em que, em contexto de um atendimento técnico de serviço social recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família.

Art.º 4º

Natureza do Subsídio de carácter eventual

Os apoios económicos eventuais abrangem designadamente:

- a. Contribuir para a aquisição de bens de primeira necessidade;
- b. Contribuir para a aquisição de vestuário, mobiliário, eletrodomésticos e outro tipo de equipamento doméstico essencial, que contribua para o bem-estar e qualidade de vida do indivíduo ou família;
- c. Contribuir para a realização de despesas inadiáveis, como por exemplo, água, eletricidade, gás, renda de casa, e outras que ponham em causa a subsistência, a segurança, o conforto habitacional e o bem-estar físico e emocional das pessoas e famílias;
- d. Contribuir no pagamento de despesas relativas a transporte para deslocações a serviços de saúde e/ou reabilitação, não contemplados nos transportes previstos pelo Serviço Nacional de Saúde;
- e. Contribuir para a aquisição de medicação, em situação crónica ou aguda, devidamente documentada, cujo valor não participado pelo Estado, tenha impacto negativo no orçamento mensal das famílias;
- f. Contribuir nas despesas com a realização de meios complementares de diagnóstico, tratamentos ou outras despesas de saúde devidamente justificadas pelo(a) médico(a) e que não sejam contemplados pelo Serviço Nacional de Saúde.
- g. Outros apoios que se considerem pertinentes e essenciais.

Art.º 5º

Condições de Acesso

1. Podem requerer o subsídio previsto no presente regulamento, todos os indivíduos ou famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a. residam no Concelho de Ponte de Lima, há pelo menos 6 meses;
 - b. tenham à data do pedido de subsídio completado os 18 anos;
 - c. que apresentem um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor no referente ano, atualizado anualmente por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

- d. não tenham direito a outros apoios por parte de outras entidades, que possam resolver a sua situação de carência.
2. O disposto na alínea a) do presente artigo, não se aplica aos cidadãos sem abrigo e pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio.

Art.º 6º

Montante do subsídio

1. Os montantes a conceder, definidos em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, não poderão ultrapassar, anualmente, por indivíduo, o valor de 2,5 vezes o IAS em vigor.
2. Os apoios previstos no presente regulamento, salvo casos excepcionais devidamente justificados, não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos destinados à prossecução do mesmo fim.

Art.º 7º

Condições Especiais de Acesso

Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, a Câmara Municipal pode aprovar atribuir apoios superiores aos previstos no nº 1 do artigo anterior.

Art.º 8º

Cálculo do Rendimento per Capita

O cálculo do rendimento mensal per capita das famílias, será realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: $RPC = (RF - D / N)$

RPC - rendimento mensal per capita resultante da aplicação da fórmula de cálculo

RF - rendimento mensal líquido da família, calculado através da soma de todos os rendimentos mensais líquidos (salários, pensões, subsídios, rendimentos de capital, etc.) auferidos por todas as pessoas que constituem o agregado, à data da solicitação do apoio.

D - Despesas mensais fixas da família com habitação, saúde, educação e outras que representem um grande impacto no orçamento, devidamente comprovadas.

N - Número de elementos que compõem o agregado familiar.

Art.º 9º

Formalização do pedido

1. Para ter acesso a um subsídio de carácter eventual, o indivíduo deverá dirigir-se ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima para atendimento técnico, tendo o processo de ser instruído, conforme o caso, com toda a documentação que for solicitada ao requerente, nomeadamente:
 - a. Dados de Identificação (conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão) de todos os elementos da família;
 - b. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos da família nomeadamente, rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, pensões (nacionais e estrangeiras), prestações sociais, bolsas de estudo e de formação, entre outros);
 - c. Quando a família não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, sobre a origem dos seus rendimentos;
 - d. No caso de pessoas estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;
 - e. Documentos comprovativos das despesas fixas mensais, nomeadamente de saúde, educação e habitação;
 - f. Sempre que o pedido esteja relacionado com questões de saúde, deverá apresentar justificação médica;
 - g. Outros documentos que sejam solicitados pelo serviço, com vista ao apuramento da sua situação apresentada e uma correta avaliação do mesmo.
2. O(a) requerente presta consentimento livre, expresso e inequívoco para acesso da entidade gestora do apoio social ou subsídio a informação relevante e necessária, para efeitos de comprovação dos rendimentos das famílias e decisão, detida por outras entidades e organismos.
3. Ocorrendo a falta de algum documento complementar, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, comunica ao(à) requerente os documentos em falta e determina a sua apresentação num prazo de 10 dias.

4. A não apresentação dos documentos, nos termos do número 1. do presente artigo, no prazo estipulado, levará ao arquivamento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual.

Artigo 10º

Parecer Técnico

1 - Analisado o processo e, atentas as condições de acesso previstas no art.º 5º, é emitido pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, um parecer técnico sobre o pedido de subsídio apresentado, ao abrigo do qual será submetido à concordância do(a) coordenador(a) do Município do referido serviço, para posterior aprovação pelo Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social.

Artigo 11º

Deferimento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual

1. Prevendo o parecer uma proposta de deferimento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual, deve consagrar-se o montante da comparticipação e os fundamentos da determinação desse valor.
2. A proposta de deferimento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual é apresentada à consideração do Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social.
3. Aprovada a proposta de deferimento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual, o requeente é notificado da decisão.

Artigo 12º

Indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual

1. Prevendo o parecer uma proposta de indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual, devem consagrar se os seus fundamentos, designadamente o não cumprimento das condições de candidatura e dos critérios de atribuição previstos no presente Regulamento.

2. A proposta de indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual é apresentada à consideração do Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social.
3. Aprovada a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual, o requerente é notificado da decisão.

Artigo 13.º

Condições de atribuição do montante do subsídio aprovado

1. O pagamento do montante aprovado para o subsídio de caráter eventual, será efetuado após aprovação pelo Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social, sendo a verba transferida para a entidade com protocolo de cooperação com a Câmara de Ponte de Lima em objeto de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.
2. A entidade efetuará o pagamento ao requerente.
3. O requerente fica obrigado, no prazo máximo de 15 dias, a apresentar o(s) comprovativo(s) da aquisição dos bens ou serviços para os quais o subsídio de caráter eventual foi aprovado.
4. Os compromissos que o(a) requerente terá para com o Município, resultantes da atribuição do apoio, serão acordados e definidos, quando tal se justifique, em documento escrito.

Art.º 14º

Acompanhamento e Avaliação

1. Se no decorrer do acompanhamento efetuado pelos Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Ponte de Lima, se verificar a existência de falsas declarações, o uso indevido dos apoios prestados ou o não cumprimento de qualquer acordo estabelecido com o(a) requerente, o Município, reserva-se no direito de exigir a restituição das participações recebidas, ficando os(as) beneficiários(as) impedidos de se candidatarem a apoios futuros no prazo de cinco anos, salvo situações devidamente justificadas e fundamentadas.

Art.º 15º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Ponte de Lima, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Art.º 16º

Entrada em Vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.